DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DOS PARÁGRAFOS QUARTO, QUINTO, SEXTO E SÉTIMO AO ARTIGO 50 DA LEI COMPLEMENTAR N° 092/2024 DE 08/02/2024 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito do Municipal de Igarapava, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º - O artigo 50 da Lei Complementar n° 092/2024 de 08/02/2024 passa a vigorar com o acréscimo do Parágrafo Quarto e do Parágrafo Quinto, com a seguinte redação:

"§ 4º- Fica estabelecida a adoção de plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de aportes mensais com valores preestabelecidos, como medida voltada ao equacionamento do eventual déficit atuarial apurado.

§ 5º - Fica adotada a proposta de plano de amortização em contribuições suplementares, na forma de aportes financeiros mensais, nos exatos termos constantes do Anexo I, parte integrante desta lei.

§ 6º - Os valores totais anuais de aporte previstos no Anexo I, voltados ao equacionamento do déficit atuarial, serão divididos em 12 (doze) prestações mensais, com vencimento de cada parcela mensal no último dia útil do mês subsequente ao da competência da folha de pagamento, tudo nos termos disciplinados pelo Art. 7, Inc. 1 e Art. 10, Inc, I, II e III, todos da Portaria n° 1.467 de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 7° - A revisão da proposta de plano de amortização, com os respectivos valores dos aportes mensais, voltado para o equacionamento do déficit atuarial, ocorrerá sempre mediante lei

ordinária municipal, nos termos do art. 57 e §2º, art. 57, ambos da Portaria nº 1.467, de 02 de julho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência." (NR)

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, previstas previamente na ficha n° 147, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia útil após a data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos trinta dias do mês de abril de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, na data supra.

VINÍCIUS ANTONIO MACIEL JUNIOR
CHEFE DE GABINETE

ANEXO I

DEFICIT A AMORTIZAR PMBC = 806 SERVIDORES						
ANO	SALDO INICIAL	OPÇÃO EM ALÍQUOTA	OPÇÃO EM APORTE	AMORTIZAÇÃO		
				PREFEITURA 793	CAMARA 10	PREVIGARAPAVA 3
2024	240.941.024,66	25,63%	8.661.692,19	8.521.987,48	107.465,16	32.239,55
2025	243.892.689,86	31,50%	10.752.298,73	10.578.874,56	133.403,21	40.020,96
2026	244.896.018,78	40,38%	13.922.040,38	13.697.491,34	172.730,03	51.819,01
2027	242.777.966,51	41,19%	13.922.040,38	13.697.491,34	172.730,03	51.819,01
2028	240.557.824,11	41,19%	13.922.040,38	13.697.491,34	172.730,03	51.819,01
2029	238.230.670,86	41,19%	13.922.040,38	13.697.491,34	172.730,03	51.819,01
2030	235.791.348,81	41,19%	13.922.040,38	13.697.491,34	172.730,03	51.819,01
2031	233.234.451,45	41,19%	13.922.040,38	13.697.491,34	172.730,03	51.819,01
2032	230.554.311,63	41,19%	13.922.040,38	13.697.491,34	172.730,03	51.819,01
2033	227.744.989,07	41,19%	13.922.040,38	13.697.491,34	172.730,03	51.819,01
2034	224.800.257,16	41,19%	13.922.040,38	13.697.491,34	172.730,03	51.819,01
2035	221.713.589,18	41,19%	13.922.040,38	13.697.491,34	172.730,03	51.819,01
2036	218.478.143,80	41,19%	13.922.040,38	13.697.491,34	172.730,03	51.819,01
2037	215.086.749,95	41,19%	13.922.040,38	13.697.491,34	172.730,03	51.819,01
2038	211.531.890,92	41,19%	13.922.040,38	13.697.491,34	172.730,03	51.819,01
2039	207.805.687,68	41,19%	13.922.040,38	13.697.491,34	172.730,03	51.819,01
2040	203.899.881,45	41,19%	13.922.040,38	13.697.491,34	172.730,03	51.819,01
2041	199.805.815,35	41,19%	13.922.040,38	13.697.491,34	172.730,03	51.819,01
2042	195.514.415,27	41,19%	13.922.040,38	13.697.491,34	172.730,03	51.819,01
2043	191.016.169,71	41,19%	13.922.040,38	13.697.491,34	172.730,03	51.819,01
2044	186.301.108,71	41,19%	13.922.040,38	13.697.491,34	172.730,03	51.819,01
2045	181.358.781,77	41,19%	13.922.040,38	13.697.491,34	172.730,03	51.819,01
2046	176.178.234,67	41,19%	13.922.040,38	13.697.491,34	172.730,03	51.819,01
2047	170.747.985,21	41,19%	13.922.040,38	13.697.491,34	172.730,03	51.819,01
2048	165.055.997,71	41,19%	13.922.040,38	13.697.491,34	172.730,03	51.819,01

2049	159.089.656,42	41,19%	13.922.040,38	13.697.491,34	172.730,03	51.819,01
2050	152.835.737,48	41,19%	13.922.040,38	13.697.491,34	172.730,03	51.819,01
2051	146.280.379,65	41,19%	13.922.040,38	13.697.491,34	172.730,03	51.819,01
2052	139.409.053,57	41,19%	13.922.040,38	13.697.491,34	172.730,03	51.819,01
2053	132.206.529,57	41,19%	13.922.040,38	13.697.491,34	172.730,03	51.819,01
2054	124.656.843,92	41,19%	13.922.040,38	13.697.491,34	172.730,03	51.819,01
2055	116.743.263,42	41,19%	13.922.040,38	13.697.491,34	172.730,03	51.819,01
2056	108.448.248,34	41,19%	13.922.040,38	13.697.491,34	172.730,03	51.819,01
2057	99.753.413,53	41,19%	13.922.040,38	13.697.491,34	172.730,03	51.819,01
2058	90.639.487,68	41,19%	13.922.040,38	13.697.491,34	172.730,03	51.819,01
2059	81.086.270,61	41,19%	13.922.040,38	13.697.491,34	172.730,03	51.819,01
2060	71.072.588,47	41,19%	13.922.040,38	13.697.491,34	172.730,03	51.819,01
2061	60.576.246,86	41,19%	13.922.040,38	13.697.491,34	172.730,03	51.819,01
2062	49.573.981,58	41,19%	13.922.040,38	13.697.491,34	172.730,03	51.819,01
2063	38.041.407,11	41,19%	13.922.040,38	13.697.491,34	172.730,03	51.819,01
2064	25.952.962,55	41,19%	13.922.040,38	13.697.491,34	172.730,03	51.819,01
2065	13.281.854,97	41,19%	13.922.040,38	13.697.491,34	172.730,03	51.819,01